

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 42/2022 de 27 de julho de 2022

**AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/Açores -
Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores -
Revisão Global**

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

Âmbito

Este Acordo de Empresa Vertical (AEV) obriga por um lado a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 - O presente AEV é válido por um período de 12 meses, e mantém-se em vigor enquanto não for substituído por outro Instrumento de Regulamentação Coletiva.

2 - O regime que obedece à denúncia global do presente AEV não impede que, em qualquer altura da sua vigência, as partes outorgantes acordem em questões de interpretação das disposições do presente AEV e suas lacunas.

CAPÍTULO II

Exercício do direito sindical

Cláusula 3.^a

Comunicação às empresas

O Secretariado do Sindicato comunicará à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. a identificação dos seus Delegados Sindicais e dos trabalhadores que integram as Comissões Sindicais e Intersindicais de Empresa e, bem assim, as respetivas alterações por meio de carta, a qual deverá ser afixada nos locais da Empresa reservados para tal fim.

Cláusula 4.^a

Comissões sindicais de empresa e direito de reunião

1 - Os trabalhadores, podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos trabalhadores ou da Comissão Sindical, ou Intersindical, sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou trabalho suplementar.

2 - Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar à Empresa e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efetuem, devendo afixar as respetivas convocatórias.

3 - Os Dirigentes Sindicais que não trabalhem na Empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação dirigida à Empresa com a antecedência mínima de seis horas.

Cláusula 5.^a

Condições para o exercício do direito sindical

A Empresa colocará à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes requeiram, um local apropriado ao exercício das suas funções e de acordo com as possibilidades da Empresa.

Cláusula 6.^a

Garantia dos trabalhadores com funções sindicais

Os Dirigentes Sindicais, elementos da Comissão Sindical e Intersindical da Empresa, Delegados Sindicais, Delegados de Greve e ainda os trabalhadores com funções sindicais ou em instituições de Previdência, têm o direito de exercer normalmente as funções sem que tal possa constituir um entrave para o desenvolvimento profissional ou para melhoria da sua remuneração, ou provocar despedimentos ou sanções, nem ser motivo para uma mudança injustificada de serviço ou de horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Admissão - Carreira profissional

Cláusula 7.^a

Princípios gerais da condição de admissão

1 - Só podem ser admitidos ao serviço da Empresa os trabalhadores que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Idade mínima legalmente exigida;
- b) Carteira Profissional, quando obrigatória;
- c) Capacidade física para o exercício de funções.

2 - Nenhum trabalhador pode ser admitido sem ter sido aprovado por exame médico, feito a expensas da Empresa, destinado a comprovar-se se o mesmo possui as condições físicas necessárias para as funções a desempenhar. O resultado do exame deve ser registado em ficha apropriada.

3 - Se o trabalhador for reprovado no exame médico, deve o médico comunicar-lhe as razões da sua exclusão através de informação escrita sobre as insuficiências ou anomalias detetadas.

4 - Só podem ser admitidos na profissão os trabalhadores que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Acordo.

Cláusula 8.^a

Condições especiais de admissão

Para os trabalhadores de escritório, com exceção dos contínuos-cobreadores, cobreadores, contínuos, dactilógrafos, telefonistas, porteiros, guardas e paquetes, as habilitações mínimas serão a escolaridade mínima obrigatória.

Cláusula 9.^a

Readmissão

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., quando readmitir ao seu serviço um trabalhador cujo contrato tenha sido rescindido anteriormente por parte da Empresa, fica obrigada a contar no tempo de antiguidade do trabalhador o período anterior à rescisão.

2 - O trabalhador que, depois de vencido o período de garantia estipulado no Regulamento da Segurança Social, seja reformado por invalidez e a quem for anulada a pensão de reforma em resultado do parecer da junta médica de revisão, nos termos do citado Regulamento, se for admitido, sê-lo-á, em condições de trabalho e de remuneração adequadas à sua situação.

3 - Excetuam-se do contemplado no n.º 2 desta cláusula os trabalhadores que durante o período de invalidez tenham prestado trabalho remunerado por conta e sob direção e fiscalização de outrem.

4 - A readmissão para a mesma categoria, classe escalão ou grau não está sujeita ao período experimental.

Cláusula 10.^a

Admissão para substituição

Em caso de admissão para substituição, a retribuição do substituto não pode ser inferior à estabelecida por este AEV para a categoria profissional do trabalhador substituído.

Cláusula 11.^a

Período experimental

1 - A admissão do pessoal considera-se a título experimental nos primeiros 90 dias durante os quais qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio ou alegação de justa causa, não havendo direito a nenhuma compensação ou indemnização. Findo

este período, o profissional será definitivamente incluído no quadro de pessoal da Empresa, contando-se a sua antiguidade desde a data do início do período experimental.

2 - O período referido no número anterior poderá ser ampliado até ao máximo de 120 dias, nas condições previstas na Lei, devendo nestes casos constar de documento escrito justificativo, com o acordo do trabalhador admitido, exarado no mesmo.

3 - Considera-se nulo e de nenhum efeito qualquer cláusula do contrato individual de trabalho que estipule períodos experimentais mais longos que o previsto nesta cláusula.

4 - Entende-se que a Empresa renúncia ao período experimental sempre que admita ao seu serviço um trabalhador a quem tenha oferecido melhores condições de trabalho do que tinha na Empresa onde prestava serviço anteriormente e com a qual tenha rescindido o contrato em virtude daquela proposta.

5 - Exclui-se do ponto 1 desta cláusula a admissão dos trabalhadores a termo que será feita nos termos da Lei.

Cláusula 12.^a

Classificação profissional

1 - A atribuição de categorias aos trabalhadores será feita de acordo com as funções por eles desempenhadas.

2 - A atribuição referida no número anterior será efetuada pela Administração da Empresa que a comunicará por escrito ao trabalhador interessado e ao Sindicato.

3 - É vedado à Administração da Empresa atribuir categorias ou por qualquer forma proceder a classificações em termos estranhos aos previstos neste AEV, exceto para os profissionais fogueiros que será atribuída conforme a legislação específica.

Cláusula 13.^a

Aprendizagem e estágio para profissionais de escritório

1 - Dos profissionais de escritório consideram-se aprendizes os paquetes; consideram-se estagiários estes e os dactilógrafos.

2 - Os paquetes farão a sua aprendizagem num período máximo de 4 anos, não podendo permanecer em tal categoria a partir do dia em que perfaçam 18 anos de idade.

3 - Os estagiários e os dactilógrafos farão o seu estágio num período máximo de 3 anos, considerando o estabelecido no n.º 3 da cláusula 16.^a.

Cláusula 14.^a

Aprendizagem e estágio para os profissionais de vendas

1 - Dos profissionais de vendas, consideram-se aprendizes os vendedores praticantes; consideram-se estagiários os vendedores ajudantes.

2 - Os vendedores praticantes farão a sua aprendizagem num período máximo de 4 anos, não podendo permanecer em tal categoria a partir do dia em que perfaçam 18 anos de idade.

3 - Os vendedores ajudantes farão o seu estágio num período máximo de 3 anos, considerando o estabelecido no n.º 3 da cláusula 16.^a.

Cláusula 15.^a

Promoções e acessos, regras gerais

1 - Constitui promoção o acesso ou passagem de um trabalhador à classe superior da mesma categoria ou a mudança para outra categoria profissional de natureza e hierarquia superior a que corresponde uma retribuição mínima mais elevada.

2 - A promoção dos profissionais abrangidos por este AEV pode resultar de disposição imperativa do mesmo, em conformidade com o disposto nas cláusulas 15.^a e 16.^a e da definição de funções constantes do Anexo II.

3 - Considera-se categoria de promoção ou acesso obrigatório aquela que dê origem à promoção dos profissionais pela simples antiguidade ou idade dos mesmos, em virtude de preceito imperativo do contrato.

4 - A promoção poderá ser ainda imperativamente determinada em consequência das normas respeitantes à densidade dos quadros do Anexo III.

5 - A promoção ou acesso resultante da decisão unilateral da Empresa pode ter lugar a todo o tempo.

Cláusula 16.^a

Promoção ou acesso obrigatório dos profissionais de escritório

1 - Consideram-se categorias de promoção ou acesso obrigatório as de: paquete, estagiário, escriturário e operador de recolha de dados, nos termos e condições constantes nos números seguintes.

2 - Os paquetes terão acesso automaticamente a contínuos logo que atinjam 18 anos de idade.

3 - Os estagiários, logo que completem 3 anos de estágio na Empresa ou atinjam 23 anos de idade, serão promovidos a terceiros escriturários, excetuando-se os casos de admissão com idade igual ou superior a 22 anos cujo estágio terá a duração de um ano.

4 - Os dactilógrafos, logo que completem 3 anos de permanência na categoria ou 23 anos de idade e desde que possuam ou venham a adquirir as habilitações mínimas constantes da cláusula 7.^a, serão promovidos a terceiros escriturários, sem prejuízo de continuarem adstritos ao mesmo serviço.

5 - Os segundos escriturários e terceiros escriturários serão promovidos obrigatoriamente a primeiros escriturários e segundos escriturários, respetivamente, logo que completem 6 anos de serviço na categoria.

6 - Os contínuos, cobradores, contínuo-cobrador, porteiros, guardas, telefonistas e apontadores, desde o momento que completem as correspondentes habilitações legais mínimas, serão promovidos a estagiários nos termos do n.º 3 desta cláusula, a menos que expressamente e por escrito declarem que desejam manter-se na categoria que possuem, logo que haja vaga na Empresa, ficando a Entidade Patronal obrigada a preencher a(s) vaga(s) com o(s) trabalhador(es) da empresa que esteja(m) naquelas condições.

7 - Os operadores de recolha de dados de 2.^a ascenderão a operadores de recolha de dados de 1.^a, após 6 anos de permanência na mesma categoria.

Cláusula 17.^a

Promoções ou acessos obrigatórios dos profissionais de vendas

1 - Consideram-se categorias de acesso ou promoção obrigatórias as de: vendedor praticante, vendedor ajudante e vendedor, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

2 - Os vendedores praticantes terão acesso obrigatório a vendedores ajudantes, logo que atinjam os 18 anos de idade ou completem a sua aprendizagem.

3 - Os vendedores ajudantes serão promovidos obrigatoriamente a terceiros vendedores logo que completem três anos de permanência na categoria, ou 23 anos de idade, excetuando-se o primeiro emprego na Empresa em que os profissionais terão que fazer o respetivo estágio.

4 - Os segundos vendedores e terceiros vendedores terão acesso obrigatório a primeiros vendedores segundos vendedores respetivamente, logo que completem 6 anos de serviço na categoria.

Cláusula 18.^a

Promoções ou Acesso Obrigatório dos Profissionais Eletricistas, Construção Civil e Metalúrgicos e Técnicos Assistente Máquinas Cerveja

1 - O acesso na carreira profissional dos profissionais eletricistas, de construção civil e metalúrgicos processa-se nos seguintes moldes:

- a) Os aprendizes serão promovidos a ajudantes após três anos de aprendizagem;
- b) Os ajudantes serão promovidos a pré-oficial após 2 anos de permanência na categoria, ou logo que tenham completado o curso industrial ou equivalente;
- c) Os pré-oficiais serão promovidos a 3º oficial logo que completem 2 anos de serviço na categoria, salvo se a Administração da Empresa comprovar, por escrito, a inaptidão do trabalhador;
- d) Os Técnicos Assistente Máquinas Cerveja de 3.^a, 2.^a e 1.^a serão promovidos logo que completem 3 anos ao serviço na categoria, salvo se a Administração da Empresa comprovar, por escrito, a inaptidão do trabalhador;
- e) No caso de o trabalhador não aceitar as razões apresentadas pela Administração da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., nos termos do número anterior, terá direito a exigir um exame técnico-profissional a efetuar no seu posto de trabalho, conforme o previsto no Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Cláusula 19.^a

Cobrança da quotização sindical

- a) A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., obriga-se a deduzir e remeter ao sindicato, até ao dia 10 de cada mês, as importâncias correspondentes à quotização sindical, a qual incide sobre o vencimento base mais as diuturnidades e ainda, por força do Estatuto do sindicato, sobre o subsídio de férias e de natal;
- b) Para o efeito do número anterior, os trabalhadores visados deverão comunicar, por escrito, à respetiva entidade patronal o seu acordo para retenção e remessa da quotização sindical por parte da entidade patronal, mencionando o respetivo número de sócio;
- c) Conjuntamente com as importâncias enviadas ao abrigo da alínea a) desta cláusula, a entidade patronal remeterá ao sindicato a relação nominal dos trabalhadores inscritos no sindicato, com referência ao último dia do mês anterior.

Cláusula 20.^a

Garantias dos trabalhadores

1 - É vedado à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda.:

- a) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços aos trabalhadores;
- b) Admitir nos seus quadros trabalhadores exclusivamente remunerados através de comissões;
- c) Transferir os trabalhadores fora das condições previstas na cláusula 21.^a.

Cláusula 21.^a

Transferências do trabalhador para outro local de trabalho

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho com o acordo deste e desde que essa transferência não cause prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 - No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na Lei, salvo se a Entidade Patronal provar que a mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

3 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., atribuirá o valor de € 3,60 (três euros e sessenta cêntimos) a título de subsídio de transporte, por cada dia efetivo de trabalho, aos trabalhadores deslocados ou transferidos da Sede para os Armazéns da Ribeira Grande, e que se desloquem em viatura própria (desde que estes dêem o seu consentimento).

4 - As condições referidas no número anterior, não se aplicam nos casos em que os mesmos trabalhadores optem pelo uso de transporte gratuito, fornecido pela empresa.

Cláusula 22.^a

Deveres dos trabalhadores

1 - Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

- d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- g) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.

2 - O dever de obediência, a que se refere a alínea d) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas diretamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aqueles lhes foram atribuídos.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 23.^a

Duração do trabalho

1 - O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, divididas por 5 dias, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor na Empresa.

2 - A duração do trabalho normal será de 2.^a feira a 6.^a feira de 8 horas, subdividindo-se em dois subperíodos, nenhum dos quais de duração superior a cinco horas nem inferior a três horas, com um intervalo de descanso, cuja duração não será inferior a uma hora nem superior a duas, sem prejuízo no estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula 24.^a

Trabalho por turnos

1 - Os trabalhadores poderão prestar trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 - As modalidades de trabalho por turnos serão as seguintes:

- a) Laboração contínua;
- b) Turnos rotativos.

3 - Os trabalhadores que prestem trabalho por laboração contínua, terão um intervalo mínimo de 30 minutos, que será considerado como tempo de serviço normal, para tomar uma refeição.

4 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal.

5 - Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal operacional de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 25.^a

Trabalho suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - O trabalho suplementar só pode ser prestado nas condições legalmente previstas.

3 - Quando o trabalhador prestar horas suplementares após o termo do período normal de trabalho diário, não deverá retomar o serviço sem que tenha decorrido, pelo menos, onze horas, ainda que daí resulte uma diminuição do período normal de trabalho diário subsequente.

4 - O trabalhador será dispensado de prestar trabalho suplementar quando, tendo motivo atendível, expressamente o solicite por escrito.

5 - A prestação de trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal, acrescida dos seguintes valores:

- a) 75% se o trabalho for prestado das 8 às 24 horas;
- b) 150% se o trabalho for prestado das 24 horas às 8 horas, e nos feriados obrigatórios;
- c) 100% se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal.

Cláusula 26.^a

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório, dá ao trabalhador o direito de descansar num dos três dias seguintes.

2 - Para efeitos do número anterior, qualquer fração de trabalho prestado até três horas confere direito a meio dia de descanso; se for superior a três horas dá direito a um dia de descanso.

3 - Os trabalhadores que prestam trabalho no dia de descanso semanal obrigatório e nos feriados obrigatórios, não poderão seja qual for o número de horas prestadas, receber menos do que o correspondente a quatro horas retribuídas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 27.^a

Isenção de horário de trabalho

1 - O regime de isenção de horário de trabalho confere o direito a uma retribuição especial no montante de 20% da remuneração base mensal.

2 - Os trabalhadores isentos do horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito ao dia de descanso semanal, de descanso semanal complementar e aos feriados.

Cláusula 28.^a

Subsídio de turnos

Os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos e quando haja rotação ou alternância de pessoal ou horário em períodos não inferiores a uma semana, receberão um subsídio igual a 5% do seu vencimento, durante o período em que estejam sujeitos a esta rotação.

Cláusula 29.^a

Subsídio de frio

Aos trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas e aos que fazem limpeza das mesmas, será atribuído um subsídio de € 1,30 (um euro e trinta cêntimos) por cada dia efetivo de trabalho.

Cláusula 30.^a

Substituição temporária

1 - Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria ou nível superior passará a receber a retribuição correspondente à categoria ou classe do substituído.

2 - Se a substituição durar mais de sete dias seguidos após o regresso do substituído, o substituto manterá o direito à retribuição, nas condições do número anterior, assim como adquirirá o direito à classificação profissional do substituído.

3 - Após uma semana de substituição, o trabalhador substituto, desde que se mantenha em comprovada e efetiva prestação de serviço, não poderá ser substituído senão pelo trabalhador ausente, exceto em casos de manifesta inaptidão para os cargos que exijam preparação profissional.

Cláusula 31.^a

Trabalho noturno

1 - Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre às 21 horas de um dia e às 8 horas do dia imediato.

2 - O trabalho noturno deve ser remunerado com o acréscimo de 35% sobre a remuneração normal.

3 - Para efeitos de remuneração, considera-se também como trabalho noturno o que prestado depois das 8 horas referidas no n.º 1, desde que o mesmo se verifique em prolongamento de um período de trabalho noturno.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 32.^a

Descanso semanal, feriados e dias de descanso complementar

1 - Os trabalhadores terão direito, semanalmente, a um dia de descanso e a um dia de descanso complementar que serão o domingo e o sábado respetivamente, salvo disposto no número seguinte.

2 - Os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos de laboração contínua descansarão nos dias que por escala lhes competir.

3 - Nos dias decretados como feriados obrigatórios, bem como naqueles que lhes são equiparados pelo contrato por força do disposto no número seguinte, deve a Empresa suspender o trabalho como se um dia de descanso semanal se tratasse.

4 - São considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:

- a) Os feriados obrigatórios decretados, incluindo a terça-feira de Carnaval e o feriado Municipal da área do respetivo concelho;
- b) São feriados decretados:
 - 1 de janeiro;
 - sexta-feira Santa;
 - Domingo de Páscoa;
 - 25 de abril;
 - 1 de maio;
 - Corpo de Deus (Festa Móvel);
 - Segunda-feira do Espírito-Santo (Feriado Regional);
 - 10 de junho;
 - 15 de agosto;
 - 5 de outubro;
 - 1 de novembro;
 - 1 de dezembro;
 - 8 de dezembro;
 - 25 de dezembro.

Cláusula 33.^a

Férias

O período de férias deve ser estabelecida por sistema rotativo e de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa, e deverão ser gozadas entre 1 de maio a 31 de outubro, salvo se for outro o interesse expresso pelo trabalhador.

Cláusula 34.^a

Tipos de faltas

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 - São consideradas faltas justificadas, para além das previstas na lei:
 - a) As dadas por altura do casamento até quinze dias seguidos;
 - b) 5 dias seguidos ou interpolados a utilizar no primeiro mês de vida dos filhos;
 - c) Por membro da Comissão Negociadora para celebração e revisões inerentes a este AEV;

- d) Prática de atos inerentes ao exercício das funções sindicais e aos trabalhadores bombeiros voluntários, em caso de acidente ou sinistro (a matéria de faltas é de ordem pública e, por isso as normas legais a ela inerentes são imperativas);
- e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- f) As motivadas, pela doação gratuita de sangue, até cinco horas.

3 - A Empresa poderá exigir, no prazo de 15 dias, a prova da veracidade dos factos alegados.

Cláusula 35.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

1 - As faltas não produzem quaisquer efeitos sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano de admissão.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.^a

Princípios gerais

1 - A retribuição compreende a remuneração base as anuidades e todas as prestações regulares e periódicas feitas direta ou indiretamente ao trabalhador ou em dinheiro ou em espécie.

2 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. assegura aos trabalhadores as remunerações certas fixas mínimas anexas ao presente AEV.

3 - Para os efeitos do presente AEV, o valor do salário-hora será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Salário/Hora} = \frac{\text{Retribuição Mensal} \times 12}{\text{N.º horas normais semanais} \times 52}$$

Cláusula 37.^a

Tempo e forma de pagamento

1 - O pagamento da retribuição será efetuado no último dia útil de cada mês e, sempre que haja acordo do trabalhador, por transferência bancária ou cheque.

2 - No ato do pagamento da retribuição, a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. é obrigada a entregar ao trabalhador um talão preenchido de forma indelével, no qual figurem o nome completo do trabalhador, respetiva categoria profissional, número de sócio do Sindicato e de inscrição na Segurança Social, período de trabalho a que corresponde a retribuição, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e a horas suplementares ou a trabalho em dias de descanso semanal ou feriado, ou subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

Cláusula 38.^a

Diuturnidades

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AEV será atribuída uma diuturnidade de € 5,90 (cinco euros e noventa cêntimos), por cada ano de permanência na Empresa, até ao limite máximo de quinze anuidades.

Cláusula 39.^a

Subsídio de natal

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AEV têm direito a receber pelo Natal um subsídio em dinheiro de valor igual ao da retribuição normal, o qual será pago até ao dia 10 de dezembro.

2 - Os trabalhadores que não tenham concluído um ano de serviço até ao dia 31 de dezembro receberão, como subsídio de Natal, a importância proporcional aos meses que medeiam entre a data da sua admissão e 31 de dezembro, considerando-se como mês completo qualquer fração igual ou superior a 15 dias.

3 - Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

4 - Suspendendo-se o contrato de trabalho, por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito:

- a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço prestado nesse ano;
- b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de dezembro, a contar da data do regresso.

5 - O subsídio de Natal é ainda devido por inteiro aos trabalhadores que se encontrem em situação de baixa por acidente de trabalho e doença profissional, e no caso de doença, quando a baixa não exceder 3 meses.

Cláusula 40.^a

Subsídio de falhas

1 - São atribuídos subsídios de falhas, por cada mês efetivo de trabalho, aos trabalhadores que desempenham as funções de:

- a) Tesoureiro ou Caixa de Serviços Financeiros, 5% s/vencimento mensal ílquido;
- b) Cobrador 3,5% s/vencimento mensal ílquido.

2 - O subsídio de falhas previsto no número anterior não integra o conceito de retribuição, designadamente para efeitos de retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

Cláusula 41.^a

Subsídio de alimentação

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. terá de pôr à disposição dos trabalhadores um lugar confortável, arejado e asseado, com mesas e cadeiras suficientes para todos os trabalhadores ao seu serviço onde estes possam tomar as suas refeições.

2 - A Empresa será responsável por zelar pela manutenção e funcionamento dos refeitórios.

3 - Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,90 (cinco euros e noventa cêntimos) por cada dia efetivo de trabalho.

4 - Os trabalhadores que, por motivos das suas funções, tenham de se deslocar para fora do local do trabalho, sendo obrigados a tomar uma refeição fora do local usual, têm direito a um subsídio de alimentação complementar de € 5,60 (cinco euros e sessenta cêntimos).

5 - Aos trabalhadores que prestem serviço no período compreendido entre as 20 e as 8 horas será facultado um complemento de refeição, composto por pão com manteiga, fiambre ou queijo e café com leite.

6 - Aos trabalhadores que, por qualquer motivo de interesse para a Empresa, excedam em 2 horas o horário normal de prestação de trabalho será fornecido um complemento de refeição nos moldes do número 5 desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

Cessações do contrato de trabalho

Cláusula 42.^a

Comunicação da cessação

Da cessação do contrato de trabalho, de trabalhadores filiados no SINTABA/Açores, seja qual for a causa, deverá a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., dar conhecimento escrito àquele Sindicato no prazo de 2 dias e a contar da data em que o facto ocorrer.

Cláusula 43.^a

Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes

A cessação do contrato, por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, em triplicado, ficando cada parte com uma cópia e outro exemplar deverá ser enviado pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., ao SINTABA/Açores.

Cláusula 44.^a

Justa causa para rescisão por parte dos trabalhadores

1 - O trabalhador poderá rescindir o contrato sem observância do aviso prévio, nas seguintes situações:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação do serviço;
- b) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- c) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;
- d) Aplicação de sanção abusiva;
- e) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou ofensa à sua honra e dignidade.

2 - O uso da faculdade conferida ao trabalhador de fazer cessar o contrato de trabalho sem aviso prévio de acordo com as alíneas *b)* e *f)* do número anterior, não exonera a Empresa da responsabilidade civil ou penal a que dê origem a situação determinante da rescisão.

3 - Os profissionais que se despedirem, nos termos ora previstos, deverão avisar a Empresa por escrito.

Cláusula 45.^a

Indemnização por despedimento com justa causa

O trabalhador que rescinda o contrato de trabalho com alguns fundamentos das alíneas b) a f) da cláusula 44.^a terá direito a uma indemnização correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fração de antiguidade não podendo ser inferior a seis meses.

Cláusula 46.^a

Rescisão unilateral por parte do trabalhador

1 - O trabalhador poderá, em qualquer altura, por sua livre iniciativa, fazer cessar o contrato de trabalho, estando, contudo, obrigado a comunicar tal facto, por escrito à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., com a antecedência mínima de 60 dias para os trabalhadores com 2 anos ou mais de serviço ou 30 dias para os trabalhadores com menos de 2 anos de serviço.

2 - No caso de violação do disposto desta cláusula, o trabalhador pagará à Empresa, se esta o reclamar e a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 47.^a

Sanções disciplinares

1 - A aplicação de qualquer sanção a trabalhadores filiados no SINTABA/Açores, será comunicada a este pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., num prazo máximo de oito dias.

2 - A aplicação de qualquer sanção só pode fazer-se mediante processo disciplinar organizado nos termos da cláusula 48.^a.

Cláusula 48.^a

Processo disciplinar

1 - Qualquer facto, circunstância, ou situação que a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. considere suscetível de originar a aplicação de sanção disciplinar deverá por ela ser averiguada através de processo disciplinar devidamente elaborado com audição das partes, sendo indispensável a audiência do trabalhador e a concessão a este de todos os meios de defesa.

2 - O disposto nesta cláusula não se aplica nos casos em que a sanção seja repreensão verbal ou registada, sendo, todavia, obrigatória a audiência prévia do trabalhador.

3 - Qualquer sanção aplicada sem existência ou irregularidade do processo disciplinar é considerada nula.

CAPÍTULO IX

Formação profissional

Cláusula 49.^a

1 - A formação profissional é reconhecida e aceite pelos outorgantes como um direito do trabalhador.

2 - A formação profissional considera-se incluída no objeto do contrato de trabalho, quer como formando quer como formador, no âmbito da relação laboral existente entre as partes. Ou (todo o trabalhador devidamente qualificado poderá, quando tal lhe for solicitado, ministrar cursos de treino ou reciclagem a trabalhadores profissionalmente menos qualificados).

3 - A empresa promoverá as necessárias ações de formação dos seus trabalhadores no sentido da sua adaptação às novas tecnologias e aos novos processos de trabalho, bem como para a atualização permanente e consequente valorização profissional dos trabalhadores.

4 - O tempo despendido pelos trabalhadores em ações de formação, quando da iniciativa da empresa, e dentro do horário de trabalho, será contado e considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Cláusula 50.^a

Garantia de regalias

Todos os trabalhadores do quadro permanente têm direito às regalias Sociais constantes da Regulamentação interna da Empresa.

CAPÍTULO XI

Cláusula 51.^a

Anexos

Fazem parte integrante deste AEV anexos que se referem, respetivamente, a:

Anexo I - Das Comissões Paritárias e da Higiene e Segurança;

Anexo II - Definição de Funções;

Anexo III - Quadro de Densidade dos Profissionais de Escritório;

Anexo IV - Organização e Regulamento na Prestação de Provas para os Profissionais Eletricistas, Metalúrgicos e Construção Civil;

Anexo V - Enquadramento das Profissões e Categorias Abrangidas pelo presente AEV;

Anexo VI - Tabela Salarial.

ANEXO I

Das comissões paritárias e da higiene e segurança

CAPÍTULO I

Da comissão paritária

Artigo 1.º

Composição e funcionamento

1 - Para efeitos na cláusula anterior é constituída uma Comissão Paritária, formada por 3 elementos representando a Empresa e igual número de representantes dos trabalhadores.

2 - Compete, nomeadamente, à Comissão Paritária:

2.1 Interpretar e integrar o disposto no presente AEV;

2.2 Criar profissões e categorias profissionais nos termos do anexo II;

2.3 Pronunciar-se sobre a reclassificação de trabalhadores, de harmonia com o disposto neste AEV;

2.4 Deliberar sobre a alteração da sua composição, sempre com respeito pelo princípio de paridade.

3 - No prazo de 30 dias após data da assinatura deste acordo, cada uma das partes comunicará, por escrito, à outra, os seus representantes.

4 - Igualmente, no prazo e nas condições previstas no número anterior, cada parte indicará, até 3 nomes de indivíduos de reconhecida capacidade técnica, estranhos à Empresa e ao Sindicato, para Presidente da Comissão. Caso não se verifique unanimidade, será o Presidente livremente indicado pela Secretaria Regional com competência na área laboral. Esta reunirá dentro de 10 dias seguintes, a fim de escolher, entre os apresentados o nome.

5 - O Presidente dirigirá os trabalhos da Comissão e terá voto de desempate quando necessário.

6 - A comissão Paritária só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros representantes de cada parte.

7 - As deliberações tomadas pela maioria absoluta consideram-se, para todos os efeitos, como regulamentação do acordo e serão depositadas e publicadas no *Jornal Oficial* da Região.

8 - A Comissão Paritária funcionará a pedido de 3 dos seus elementos, mediante convocatória por eles assinada, em conjunto com a antecedência mínima de 8 dias.

9 - Só é permitida a representação de qualquer elemento da Comissão por indivíduo por si indicado, em caso de doença ou impedimento legal.

10 - Qualquer das partes poderá solicitar o apoio técnico da Secretaria Regional com competência na área laboral.

CAPÍTULO II

Da comissão da higiene e segurança no trabalho

Artigo 2.º

Criação e composição

1 - É Constituída uma Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho composta por 6 elementos, 3 escolhidos pelos representantes dos trabalhadores a que alude o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro e 3 indicados pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., emitindo pareceres e propondo as unidades destinadas.

2 - A CHST reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em solicitação de metade dos seus membros.

3 - A CHST pode solicitar a comparência às respetivas reuniões dos funcionários da Inspeção do Trabalho.

4 - Enquanto não forem eleitos os representantes dos trabalhadores a que se refere o n.º 1, o SINTABA/Açores designará 3 elementos que, provisoriamente, comporão a representação por parte dos trabalhadores na CHST.

Artigo 3.º

Competência da CHST

1 - A CHST terá, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Efetuar inspeções periódicas a todas as instalações, equipamentos e a todo o material que interesse à higiene e segurança no trabalho;
- b) Verificar o cumprimento das disposições legais, das normas do presente AEV, regulamentos internos e instruções referentes à higiene e segurança no trabalho;
- c) Solicitar e apreciar sugestões do pessoal sobre questões de higiene e segurança;
- d) Esforçar-se por assegurar o concurso de todos os trabalhadores com vista à criação e desenvolvimento no sentido de responsabilidade pela segurança no trabalho;

- e) Promover que os profissionais admitidos pela primeira vez ou mudados de postos de trabalho recebem a formação, instruções e conselhos necessários em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- f) Promover que todos os regulamentos, instruções, avisos e outros escritos ou ilustrações de carácter oficial ou sindical ou emanados da Direção da Empresa sejam levados ao conhecimento dos trabalhadores sempre que a estes interesse diretamente;
- g) Colaborar com o serviço Médico de trabalho da Empresa e com o serviço de primeiros socorros;
- h) Apresentar recomendações destinadas a evitar a repetição de acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança;
- i) Elaborar estatística dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- j) Elaborar relatórios enviando cópia dos referentes a cada ano, depois de aprovados, à Secretaria Regional com competência na área laboral;

Os relatórios serão enviados até ao final do segundo mês do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 4.º

Direito à informação

Os trabalhadores e delegados sindicais têm o direito de serem informados das deliberações da CHS, dos seus direitos e deveres no campo da higiene e segurança no trabalho, devendo ainda ser-lhes fornecida todas as instruções apropriadas relativamente aos riscos que comportam as respetivas ocupações e as precauções a tomar.

Artigo 5.º

Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito no ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na Empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - Os testes e exames devem ser precedidos de informação escrita sobre a sua fundamentação a facultar aos(s) indivíduo(s) a sujeitar aos mesmos, e a realização do exame de pesquisa de álcool deve ser assegurado por pessoal de saúde ou por técnico para tanto habilitado na área da segurança no trabalho, sempre sob vigilância de médico responsável e em regime de confidencialidade, estando o resultado subtraído ao conhecimento do empregador, a que aquele apenas pode entregar ficha de aptidão ou de inaptidão para o desempenho da atividade em causa, salvo consentimento daqueles validamente prestado. Será sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador, que para o efeito disporá de 30 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado disponibilizado pela Empresa entre os 20 e os 30 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela entidade empregadora e dois pelo SINTABA/Açores, sindicato outorgante deste AEV.

10 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente indícios de consumo de drogas proibidas por lei.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes no seu posto de trabalho, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

ANEXO II

Definição de funções

Profissionais administrativos e comércio

Gerente - Profissional que supervisiona todas as operações da Empresa; faz a comunicação entre os responsáveis das várias áreas com a Administração/Gerência; elabora relatórios e informação, planeia e controla os recursos, humanos e financeiros para garantir a prática e objetivos conforme as normas e políticas da Empresa.

Diretor Geral - Profissional que gere os recursos e operações gerais da Empresa; é o responsável pela comunicação entre os vários responsáveis de todos os sectores da Empresa com a Administração; determina a estratégia operacional da Empresa, para obtenção dos objetivos definidos pela Administração.

Chefe de Equipa de Manutenção - É o profissional que dirige, coordena e participa na manutenção e reparação de equipamentos, máquinas e outras construções. Orienta os profissionais sob as suas ordens quando ao modo de execução dos trabalhos, estabelece a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações e equipamentos.

Fiel de Armazém - É o profissional encarregado da receção de materiais e matérias primas da Empresa. Proceda à sua arrumação conservação e limpeza e mantém registos apropriados. Confere as quantidades das mercadorias recebidas em fichas apropriadas; entrega os artigos em armazém através de requisições e examina e controla periodicamente os stocks e existências.

Condutor de Empilhador - É o profissional que conduzindo um empilhador, procede à carga e descarga e transporte de materiais diversos procedendo à sua arrumação, é responsável pela manutenção diária da máquina que lhe é atribuída.

Operário Indiferenciado - É o profissional que exerce atividades não especializadas, tais como cargas e descargas e armazenamento de matérias primas, produtos ou vasilhame cheio e vazio. Proceda às operações necessárias à receção, manuseamento, expedição e escolha de

vasilhame e produtos. Efetua tarefas complementares de armazém e procede a limpezas de instalações.

Chefe de Contabilidade - Profissional que dirige e organiza a secção de contabilidade, planifica os circuitos contabilísticos; propõe alterações ao plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados á gestão económica - financeira em cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos de contabilidade, coordenando e executando operações contabilísticas.

Chefe de Produção - Profissional que desenvolve ações necessárias ao acompanhamento sistemático e permanente do processo de produção e enchimento, tendo por objetivo final a garantia da qualidade dos produtos fabricados assim como operações ou fases intercalares que diretamente ou indiretamente se correlacionam com a produção e enchimento dos produtos. Mantém atualizados todos os registos de dados inerentes ás tarefas ou atividades, seja de carácter analítico, experimental ou de pesquisa. Colabora nas ações de informação ou de controle do estado geral de higiene e sanidade dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

Chefe de Laboratório - Profissional que desenvolve ações necessárias ao acompanhamento sistemático e permanente do processo de fabricação, tendo por objetivo final não só a garantia da qualidade dos produtos fabricados, mas também as operações ou fases intercalares que diretamente ou indiretamente se correlacionam com os produtos fabricados, servindo-se de equipamentos e/ou materiais específicos de laboratório ou de controle metrológico. Mantém atualizados todos os registos de dados inerentes ás tarefas ou atividades, seja de carácter analítico, experimental ou de pesquisa. Colabora nas ações de informação ou de controle do estado geral de higiene e sanidade dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

Chefe de Vendas - Profissional que executa e assiste todas as ações tendentes a obter maior rentabilidade nos sistemas de vendas, enquadrados numa política superiormente definida e de acordo com os objetivos visados.

Encarregado Geral de Armazéns - Profissional que supervisiona, controla, coordena as entradas e saídas dos produtos fabricados e mercadorias, bem como de vasilhame. Controla as existências de todos os armazéns e coordena as atividades dos responsáveis pelos vários armazéns.

Chefe de Linha de Enchimento - Profissional que dirige, coordena e participa nos diversos trabalhos tendo em atenção as especificações que lhe é fornecida pelo seu Superior hierárquico. Orienta os profissionais sob as suas ordens quanto ao modo de execução dos trabalhos, estabelecem a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações e

equipamentos, controla e é responsável pela entrada e saída das matérias-primas registando os respetivos movimentos em mapas ou impressos adequados.

Escriturário de 1.ª - Profissional que executa tarefas administrativas inerentes à secção em que trabalha, nomeadamente a execução, controle, classificação de documentos tais como faturas, lançamentos contabilísticos, documentos de caixa, contas correntes, guias de pagamento, requisições, movimentos de saídas e entradas de vários produtos e subprodutos, notas de debito e de crédito, processamentos. Preenche normalmente fichas, mapas diversos, relatórios e informações, guias de pagamento e correspondência interna ou para o exterior.

Controlador de Qualidade de 1.ª - Profissional que controla a qualidade das bebidas na fase de preparação de fabrico e enchimento. Retira amostras de matérias-primas e subprodutos utilizados na preparação ou fabrico das bebidas e verifica se as suas características qualitativas respeitam as exigências determinadas nas normas de fabrico. Controla a preparação do produto final verificando as condições dos tratamentos intermédios; verifica a qualidade das misturas de matérias-primas utilizadas na preparação de sumos, xaropes e outras bebidas e a sua correspondência com as fórmulas estabelecidas. Controla a qualidade do enchimento, verificando, se necessário, as amplitudes térmicas e o estado de conservação e limpeza dos recipientes. Verifica a qualidade da capsulagem, pré-cravação ou cravação final, de rotulagem e embalagem. Regista e mantém atualizados os valores analisados dos trabalhos executados.

Eletromecânico de 1.ª - Profissional que sob as ordens superiores repara, afina, monta e desmonta máquinas e motores e executa outros trabalhos relacionados com eletromecânica; Poderá fazer diversos tipos de soldaduras;

Caixa - Profissional que executa os pagamentos e recebimentos em numerário. Prepara os fundos destinados a serem depositados e efetua os mesmos no banco. Elabora mapa diário de controlo de caixa. Pode executar tarefas complementares de apoio ao serviço administrativo.

Assistente Administrativo de Vendas - Profissional que executa administrativamente os procedimentos para a elaboração da faturação a entregar á Distribuição para organização de rotas e entregas dos produtos e mercadorias aos Clientes. Efetua a emissão de faturas diretas ao cliente. Ajuda no controlo dos inventários.

Pré-Vendedor de 1.ª - Profissional que sob as ordens do seu superior promove a venda em contacto direto com os clientes; preenche as notas de encomenda, controla e entrega os produtos e elabora toda a informação relativas às visitas aos clientes.

Rececionista/Telefonista - Profissional que atende as chamadas internas e externas. Anota e informa tentativas de contactos, bem como transferir chamadas. É quem na zona de receção

atende as Pessoas orientando-as e dirigindo-as para os locais pretendidos. Podendo ainda ajudar em funções administrativas na elaboração e envio de cartas, emails e outras correspondências.

Escriturário de 2.ª - Profissional que ajuda e apoia em todas as tarefas do escriturário de 1.ª, executando-as segundo as ordens daquele.

Preparador de Xaropes - Profissional que doseia, mistura e coze os ingredientes necessários ao fabrico de xaropes destinados à preparação dos refrigerantes e de outros produtos: (7-78.46 CNP).

Serralheiro Mecânico de 2.ª - Profissional que sob as ordens superiores repara, afina, monta e desmonta máquinas e motores e executa outros trabalhos relacionados com mecânica. Poderá fazer diversos tipos de soldaduras;

Encarregado Fermentação e Caves de Filtração - Profissional que dirige, coordena e participa nos diversos trabalhos tendo em atenção as especificações que lhe é fornecida pelo seu Superior hierárquico. Orienta os profissionais sob as suas ordens quanto ao modo de execução dos trabalhos, estabelecem a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações e equipamentos, controlam e são responsáveis pela entrada e saída das matérias-primas registando os respetivos movimentos em mapas ou impressos adequados.

Encarregado de Brassagem - Profissional que dirige, coordena e participa nos diversos trabalhos tendo em atenção as especificações que lhe é fornecida pelo seu Superior hierárquico. Orienta os profissionais sob as suas ordens quanto ao modo de execução dos trabalhos, estabelecem a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações e equipamentos, controlam e são responsáveis pela entrada e saída das matérias-primas registando os respetivos movimentos em mapas ou impressos adequados.

Controlador de Qualidade de 2.ª - Profissional que ajuda e apoia em todas as tarefas do Controlador de Qualidade de 1.ª, executando-as segundo as ordens daquele.

Pré-Vendedor de 3.ª - Profissional que sob as ordens do seu superior promove a venda em contacto direto com os clientes.

Ajudante de Encarregado de Armazém - Profissional que coadjuva o Encarregado de Armazém nas suas funções, podendo substituí-lo.

Operador de Brassagem - Profissional que fabrica o mosto e vigia a passagem do mesmo pelos filtros; acompanha a fervura do mosto na caldeira de ebulição; controla a quantidade de lúpulos adequadas para transmitir à cerveja o sabor, aroma e cor característicos; regula os tempos, temperaturas e pressões relativas as diferentes fases do fabrico. Vigia a moagem do malte e do grão de correção a moinhos apropriados; recolhe amostra de mosto e entrega-as no

laboratório; executa a limpeza dos separadores, cuba filtro, sistema de extração de resíduos e outros recipientes, procede a limpezas da secção e empilhamento de sacos.

Operador de Brassagem e Fermentação - Profissional que fabrica o mosto e vigia a passagem do mesmo pelos filtros; acompanha a fervura do mosto na caldeira de ebulição; controla a quantidade de lúpulos adequadas para transmitir á cerveja o sabor, aroma e cor característicos; regula os tempos, temperaturas e pressões relativas as diferentes fases do fabrico. Vigia a moagem do malte e do grão de correção a moinhos apropriados; recolhe amostra de mosto e entrega-as no laboratório; executa a limpeza dos separadores, cuba filtro, sistema de extração de resíduos e outros recipientes, procede a limpezas da secção e empilhamento de sacos. Executa as tarefas relativas á clarificação e arrefecimento do mosto; Vigia a clarificação do mosto; verifica as respetivas temperaturas de entrada e saída, injeta oxigénio e adiciona a levedura. Procede a limpezas do local de trabalho, tinhas e tanques.

Operador Linha Barris/Filtração - Profissional que executa as tarefas necessárias ao arrefecimento, filtração da cerveja e enchimento de barris; opera, regula e vigia o funcionamento de uma máquina destinada ao enchimento de barris com cerveja e refrigerantes. Prepara e verifica, no local, todo o equipamento para o início das operações de enchimento, nomeadamente concentração de soda e temperatura dos líquidos de higienização interna dos barris; Coordena e participa na equipa envolvida no enchimento de barris; Efetua a pasteurização de cerveja para a linha de garrafas e barris; Realiza a transfega de cerveja dos tanques de cerveja filtrada (BBT's) para o pasteurizador; deste para os tanques tampão das respetivas linhas; e finalmente, do tanque tampão de barris para a linha de enchimento;

Operador Desengradadora / Despaletizador - O profissional que assegura o funcionamento e alimentação de uma máquina engradadora ou desengradadora de garrafas: 9-71.44 C.N.P.

Operador de Máq. Engradadora / Máq.Pack - O profissional que assegura o funcionamento e alimentação de uma máquina engradadora ou desengradadora de garrafas: 9-71.44 C.N.P.

Operador Máq. Enchedora / Máq.Pack - O profissional que alimenta e assegura o funcionamento de uma máquina de enchimento, capsulagem ou cravação de garrafas, embalagens em lata ou outros recipientes: 9-71.46 C.N.P.

Operador de Máq. Enchedora/Xaropes - O profissional que alimenta e assegura o funcionamento de uma máquina de enchimento, capsulagem ou cravação de garrafas, embalagens em lata ou outros recipientes: 9-71.46 C.N.P. O profissional que doseia, mistura e coze os ingredientes necessários ao fabrico de xaropes destinados à preparação dos refrigerantes e de outros produtos: 7-78.46 C.N.P.

Operador Máquina Lavadora de Garrafas - O profissional que assegura o funcionamento e alimentação de uma máquina de lavagem de garrafas: 9-71.42 C.N.P.

Operador Pausterizador / Desengradadora - O profissional que assegura o funcionamento e alimentação de uma máquina engradadora ou desengradadora de garrafas: 9-71.44 C.N.P.

Operador de Máquina Rotuladora - O profissional que alimenta e assegura o funcionamento de uma máquina automática ou semi-automática utilizada na aplicação de rótulos ou selos sobre a superfície das garrafas ou de outros recipientes: 9-71.48 C.N.P.

Operador Centrif. e Arrefecimento de Mosto - Executa as tarefas relativas à clarificação e arrefecimento do mosto para o que aciona os comandos elétricos da bomba e da centrífuga, vigia a clarificação do mosto no visor, verifica as respetivas temperaturas de entrada e saída, injeta oxigénio e adiciona a levedura. Procede a limpezas do local de trabalho, tinas e tanques.

Operador Filtração de Cerveja e Ench. Barril - O profissional que executa as tarefas necessárias ao arrefecimento, filtração da cerveja e enchimento de barris.

Operador Desengradadora / Máq.Pack / Tabuleiro - O profissional que assegura o funcionamento e alimentação de uma máquina engradadora ou desengradadora de garrafas: 9-71.44 C.N.P.

Técnico Assistente Máquinas Cerveja 1.ª - Prepara, ajusta e opera máquinas de Cerveja. Garante a qualidade das máquinas por meio da realização de testes, frequência e padrões estipulados. Mantém a limpeza das máquinas e o seu funcionamento. Conserva o equipamento com a execução de manutenções corretivas e preventivas.

Técnico Assistente Máquinas Cerveja de 2.ª - Coadjuva o Técnico Assistente Máquinas Cerveja 1ª, nas suas funções podendo substituí-lo.

Técnico Assistente Máquinas Cerveja de 3.ª - Coadjuva o Técnico Assistente Máquinas Cerveja 2.ª, nas suas funções podendo substituí-lo.

Fogueiro de 1.ª - Opera, regula e vigia o funcionamento de gerador a vapor, destinados ao fornecimento de força motriz ou ao aquecimento industrial.

Fogueiro de 2.ª - Coadjuva o operador de Caldeiras a Vapor, podendo desempenhar as mesmas funções.

Ajudante de Eletromecânico - Profissional que coadjuva o Eletromecânico nas suas funções, podendo substitui-lo nalgumas funções.

Ajudante de Fiel de Armazém - Profissional que coadjuva o Fiel de Armazém nas suas funções, podendo substitui-lo.

Servente de Armazém - Profissional que separa o vasilhame recolhido e devolvido pelos Clientes, escolhe e organiza esse vasilhame para enviar à Produção. Procede à limpeza e higienização das instalações.

Estagiário 1.º Ano - Profissional que sob o acompanhamento de um superior estagia numa das profissões Administrativas, executando parte destas tarefas administrativas, conforme as instruções recebidas.

Motorista de pesados - Profissional que conduz viatura de transporte de mercadorias, com capacidades superiores aos 2500 kilos. Faz o transporte do produto fabricado da linha de enchimento para o armazém, bem como o transporte do vasilhame do armazém para a linha de enchimento. Responsável pela limpeza e conservação do camião, bem como o controlo das datas para inspeção, do imposto de circulação e do respetivo seguro da viatura. Pode ainda fazer entrega de quantidades grandes de mercadorias diretamente a Clientes. Faz o transporte para a produção de matérias-primas, subsidiárias, diversas ou de embalagens.

Ajudante de motorista - Profissional que acompanha o motorista e que efetua a descarga da mercadoria a entregar bem como a recolha para o camião do vasilhame devolvido pelo Cliente. Pode ainda fazer o recebimento dos valores das faturas referentes às entregas e preencher o documento comprovativo do vasilhame recolhido em cada cliente.

Profissionais metalúrgicos

Encarregados de manutenção mecânica - É o profissional que de acordo com as diretrizes superiores organiza, planifica os trabalhos do seu sector, distribuindo-os pelo pessoal que orienta e controla. É responsável pela disciplina do pessoal, bom funcionamento das máquinas e equipamentos do seu sector. Controla o movimento de entrada e saída de materiais. Interpreta esquemas de máquinas, e motores. Monta e manobra qualquer tipo de máquinas e motores e participa na execução de tarefas da sua equipa.

Serralheiro - É o profissional que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos, mecânicos. Poderá fazer diversos tipos de soldaduras, e trabalha com diversas máquinas e equipamentos específicos da sua profissão, sendo responsável pela sua boa conservação e manutenção.

Mecânico - É o profissional que deteta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de máquinas e motores e executa outros trabalhos relacionados com a mecânica.

Ajudante mecânico - É o profissional que tendo completado já três anos de aprendizagem, coadjuva os profissionais atrás referidos, preparando-se para ingressar numa daquelas categorias profissionais.

1.º Oficial - É o profissional qualificado, familiarizado com todas as tarefas da profissão capaz de interpretar desenhos, executar alguns traçados e cálculos elementares e com conhecimentos de tecnologia das ferramentas e máquinas específicas da sua profissão que equipam a oficina.

2.º Oficial - É o profissional que está apto a executar as tarefas da profissão depois de ter recebido instruções, desenhos ou modelos, podendo eventualmente solicitar esclarecimentos acerca dos elementos recebidos ou sobre determinado processo de execução.

3.º Oficial - É o profissional que executa a maior parte das tarefas da profissão, necessitando de ser esclarecido na resolução de pormenores de execução, e métodos de montagem de peças, afinamento de ferramentas, operação de limpeza das máquinas a seu cargo.

Profissionais de caldeiras a vapor

Fogoeiro de 1.ª - Opera, regula e vigia o funcionamento de gerador a vapor, destinados ao fornecimento de força motriz ou ao aquecimento industrial:

Fogoeiro de 2.ª - Coadjuva o operador de Caldeiras a Vapor, podendo desempenhar as mesmas funções.

ANEXO III

Quadro de densidades

Profissionais de escritório

N.º Escriturários	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiros	0	0	0	1	1	1	1	1	1	2
Segundos	0	1	1	1	1	2	2	3	3	3
Terceiros	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5

ANEXO IV

Organização e regulamento na prestação de provas para os profissionais eletricitas, metalúrgicos e construção civil

Artigo 1.º

A Comissão de Exame organizará a prestação de provas e conduzirá as provas de exame de promoção.

Artigo 2.º

O requerimento para a prova de exame será feito pelo profissional interessado e dirigido à Comissão de Exame, devendo ser entregue no respetivo Sindicato em quadruplicado.

Artigo 3.º

O Sindicato por sua vez, enviará uma cópia respetivamente à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes, João Melo Abreu, Lda., Diretor Regional da Secretaria Regional com competência na área laboral e Centro de Formação Profissional dos Açores, com a antecedência mínima de 15 dias da data do exame.

Artigo 4.º

A Comissão de Exame, será constituída por períodos de 1 ano, renováveis e é composta por um representante da Secretaria Regional com competência na área laboral, um representante do Sindicato e um representante do Centro de Formação Profissional dos Açores ou outra instituição de ensino público congénere devidamente habilitado e um da Empresa.

Artigo 5.º

Os representantes da Empresa e do Sindicato são designados pelas respetivas direções e este em conjunto com o representante da Secretaria Regional com competência na área laboral, escolherão o representante da instituição pública de ensino.

Artigo 6.º

São atribuídas à Comissão de Exame:

- 1.º Elaborar listas de matéria para exame;
- 2.º Sancionar a escolha de locais e datas de exame;
- 3.º Elaborar e preparar as provas de exame;
- 4.º Organizar os processos individuais dos candidatos;
- 5.º Realizar os exames;
- 6.º Assistir às diversas provas de exame;
- 7.º Atribuir as classificações das provas de exame;

8.º Decidir definitivamente de todos os recursos devidamente fundamentados que lhe forem apresentados.

Artigo 7.º

O candidato que tiver sido eliminado nas provas de exame poderá requerer novo exame no período de 6 meses.

Artigo 8.º

As despesas respeitantes às deslocações dos representantes da Empresa e do Sindicato serão custeadas pelas mesmas.

Artigo 9.º

A Comissão de exame, comunicará por escrito, o resultado do exame, à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes, João Melo Abreu, Lda., Sindicato e Secretaria Regional com competência na área laboral.

Artigo 10.º

O Sindicato comunicará, por sua vez, aos interessados os resultados das provas de exame.

ANEXO V

Enquadramento das profissões e categorias abrangidas pelo presente AEV

01 - Gerente

- Diretor Geral

02 - Encarregado Manutenção Mecânica

- Encarregado Manutenção Elétrica
- Chefe de Produção
- Chefe de Contabilidade
- Chefe de Vendas
- Chefe de Laboratório

03 - Encarregado Geral de Armazéns

- Chefe de Linha de Enchimento
- Escriturário de 1.ª
- Chefe de Equipa de Manutenção

04 - Controlador de Qualidade de 1.ª

- Serralheiro de 1.^a
- Mecânico de 1.^a
- Eletromecânico de 1.^a
- Caixa
- Técnico Assistente Máquina Cerveja de 1.^a
- Assistente Administrativo de Vendas

05 - File de Armazém

- Pré Vendedor de 1.^a
- Rececionista / Telefonista
- Escriturário de 2.^a
- Preparador de Xaropes
- Serralheiro Mecânico de 2.^a
- Encarregado de Fermentação e Caves de Filtração
- Encarregado de Brassagem
- Técnico Assistente Máquina Cerveja de 2.^a

06 - Controlador de Qualidade de 2.^a

- Motorista de Pesados
- Pré Vendedor de 3.^a
- Fogueiro de 1.^a
- Ajudante de Encarregado de armazém
- Operador de Brassagem
- Operador de Brassagem e Fermentação
- Operador de Linha de Barris / Filtração
- Operador de Desengradadora / Despaletizador
- Operador de Máq. Engradadora / Máq. Pack
- Operador de Máq. Enchedora / Máq. Pack
- Operador de Máq. Enchedora / Xaropes
- Operador de Máquina Lavadora de Garrafas
- Operador de Pausteurizador / Desengradadora
- Operador de Máquina Rotuladora
- Operador Centrif. E Arrefecimento de Mosto
- Operador de Filtração de Cerveja e Ench. Barril
- Operador Desengradadora / Máqu. Pack / Tabuleiro
- Técnico Assistente Máquinas Cerveja de 3.^a

07 - Condutor de Empilhador

- Ajudante de Eletromecânico
- Ajudante de Mecânico / Eletricista
- Fogueiro de 2.ª

08 - Ajudante de Motorista

- Ajudante de Fiel de Armazém
- Servente de Armazém

09 - Operário Indiferenciado

- Estagiário do 1.º Ano

Categorias Extintas por Nível:

1 - Encarregado de Manutenção Mecânica; Encarregado de Manutenção Elétrica.

2 - Empregado de Serviço de Pessoal; Encarregados; Contra-Mestres; Mestres.

3 - Chefes de Equipa; Encarregado de Manutenção; Encarregado Eletricista; Supervisor.

4 - Torneiro Mecânico 1.º Oficial; Eletricista 1.º Oficial; Pintor 1.º Oficial; Carpinteiro Oficial; Pedreiro 1.º Oficial.

5 - Eletricista 2.º Oficial; Serralheiro 2.º Oficial; Torneiro 2.º Oficial; Pedreiro 2.º Oficial; Carpinteiro 2.º Oficial; Fogueiro de 1.ª; Fiel Armazém Cheios; Fiel Armazém Geral.

6 - Serralheiro 3.º Oficial; Eletricista 3.º Oficial; Motorista Pesados; Pintor 2.º Oficial; Carpinteiro 3.º Oficial.

7 - Pré-Oficial; Ajudante de Fogueiro do 2.º Ano; Contínuo/Cobrador; Motorista Ligeiros.

8 - Distribuidor; Ajudante Mecânico / Eletricista; Operário Indiferenciado; Servente de Limpeza; Ajudante de Fogueiro 1.º Ano; Ajudante Mecânico/Eletricista 2.º Ano.

9 - Ajudante Mecânico/Eletricista 1.º Ano.

ANEXO VI

Tabela salarial

Níveis	Remunerações
01.	€ 1.060,00
02.	€ 1.000,00
03.	€ 900,00
04.	€ 850,00
05.	€ 770,00
06.	€ 750,00

07.	€ 745,00
08.	€ 742,00
09.	€ 740,25

Esta tabela salarial e clausulado económico, produzirão efeitos desde 1 de janeiro de 2022 independentemente da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, *Jornal Oficial*, II Série, n.º 144, de 29 de julho de 2019 e n.º 156, de 11 de agosto de 2021, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 3 trabalhadores.

Ponta Delgada, 8 de julho de 2022.

Pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., *Artur Joaquim Martins César*, Responsável de Recursos Humanos. Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente da Direção e *José António Benevides Reis*, Vice-Presidente.

Entrado em 13 de julho de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 19 de julho de 2022, com o n.º 33, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.